

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO GERMANO ALVES

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**A UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO AO ENSINO: A TECNOLOGIA COMO
FERRAMENTA DE COMPENSAÇÃO NO ENSINO DE PERIFERIA**

**THE UNIVERSALIZATION OF THE EDUCATION RIGHT: TECHNOLOGY AS A
COMPENSATION TOOL IN PERIPHERY EDUCATION**

João Pedro Hofiner Lopes ¹

Resumo

Este trabalho acadêmico propõe-se a discursar sobre o acesso íntegro e de toda a população das periferias urbanas brasileiras a uma educação básica de qualidade, garantida pelo Estado e no cumprimento dos direitos expostos na Constituição Federal. A partir da observação de dados coletados pela comunidade científica, é possível perceber uma grande defasagem do ensino público brasileiro, especialmente nas comunidades. A superação da diferença social através das tecnologias ante a educação será analisada. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Educação, Periferia, Direito, Pedagogia, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This academic work proposes talk about integral and entire population of the Brazilian urban peripheries access to a quality basic education, guaranteed by the State and in compliance with the rights set out in the Constitution. From observation of data collected by the scientific community, is possible to perceive a large gap in Brazilian public education, especially in communities. Overcoming the social difference through the technologies before the education will be analyzed. The proposed research belongs to legal-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to classification of Witker (1985) and Gustin (2010), legal-interpretative type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Periphery, Right, Pedagogy, Technology

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito à Educação é um dos preceitos mais importantes da Constituição Federal, bem como a igualdade de condições para o seu alcance. Como é explicitado nos Artigos 205 e 206 da Carta Magna, é imprescindível que todo cidadão tenha o devido acesso ao ensino básico sem distinção de condições econômicas, sociais ou geográficas, logo, dando um aspecto valorativo universal à norma. No entanto, não é possível atestar a materialização desse valor normativo no cotidiano da periferia, o qual carece de infraestrutura e investimento pedagógico.

A educação de periferia fora historicamente marginalizada e sobreposta pela educação das elites. O indivíduo de comunidade vê-se distante do contato direto com o ensino formal, tanto por ineficácia deste na relação propriamente dita entre ambos, como também pela desvalorização da continuidade no curso básico, pois são muitos os jovens que dão vazão precoce das escolas. Sendo assim, nota-se uma evidente disparidade entre a qualidade de ensino e de formação dos indivíduos economicamente privilegiados e os oprimidos.

Este fenômeno pode ser explicado pela notória e decadente infraestrutura das escolas. Um ambiente, por vezes, nada convidativo e aprisionador na visão do estudante; defasado, ao passo em que não acompanha a modernização do pensamento e comportamento do mundo e dos indivíduos. A tecnologia aprimorou a comunicação na sociedade, e, portanto, pode aprimorar também a educação em contextos sociais mais extremos, pois, devido à sua flexibilidade e habilidade de inserção, é capaz de suprir demandas pedagógicas hoje reprimidas.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Deveras, esta pesquisa tem como objetivo destacar o papel do Estado na educação das comunidades urbanas, no cumprimento dos Artigos 205 e, principalmente, 206, além de estabelecer a relação entre a tecnologia e educação moderna.

2. A CONCEPÇÃO UNIVERSAL DO DIREITO AO ENSINO COMO FORMA INTRÍNSECA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DENTRO DAS COMUNIDADES

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, até a Lei Maior Brasileira, a Educação é reconhecida como fundamental para todos. É dela que nasce a emancipação intelectual individual e, posteriormente, coletiva em todos os contextos sociais do mundo e do Brasil. A condição periférica brasileira que advém da desigualdade social estabelecida pelo sistema capitalista, impede o vigor e a maximização de uma conjuntura pedagógica funcional, que atenda ao indivíduo e sua ânsia por tal emancipação no ambiente urbano tupiniquim.

A efeito de exemplificação, é disposto pelo Artigo 206 da Constituição Federal:

- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...]
 - VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988)

No tocante ao cumprimento da norma expressa, há a violação da mesma pela estarrecedora negligência do Estado no exercício de seu dever na promoção da igualdade de ensino. A educação pública e marginal é menosprezada e relativizada dentro do debate político, não tomando a merecida relevância e protagonismo que lhes devem. Não é possível, portanto, efetivar os valores e objetivos do ensino, que permeiam desde a capacitação para o mercado de trabalho, até a superação do indivíduo da sua condição de dependência alheia e intelectual.

Sobre isso, afirma Sérgio Buarque de Holanda (2014, p. 172):

E se bem considerarmos as teorias modernas, veremos que elas tendem, cada vez mais, a separar o indivíduo da comunidade doméstica, a libertá-lo, por assim dizer, das “virtudes familiares”. Dir-se-á que essa separação e essa libertação representam as condições primárias e obrigatórias de qualquer adaptação à “vida prática”. Nisso, a pedagogia científica da atualidade segue rumos precisamente opostos aos que preconizavam os antigos métodos de educação.

Logo, percebe-se que a sapiência do ser é totalmente dependente de um ensino formal, exterior daquele que se expressa no cotidiano, pois é nele que há o complemento do informal. A educação institucionalizada tem o dever de inserir o estudante no mundo, estabelecendo o contato dele para com a pluralidade de conceitos, ideias, realidades, ciências, enfim. O que se

presencia nas comunidades das regiões urbanas brasileiras, contudo, é o reverso: não há independência, mas intensificação da dependência e da falta de inserção na sociedade.

3. A MANIFESTAÇÃO DA LUTA DE CLASSES NA CONJUNTURA EDUCACIONAL PERIFÉRICA E O POSSÍVEL ANTAGONISMO DAS TIC'S NA LIBERTAÇÃO DOS ELOS OPROSSERES

É na dialética social que as relações entre os seres humanos fazem-se efetivas, significativas e modificadoras. Numa constante transformação da substância social manifestam-se os quereres e agires dos indivíduos que ecoam em unísono, pois através de sua permanente ação transformadora da realidade objetiva, os homens, simultaneamente, criam a história e se fazem seres históricos-sociais (FREIRE, 2018, p. 128). Diante disso, pode-se constatar que a metamorfose social depende dos indivíduos e somente deles.

Previsivelmente, para que se haja a gradual e eficaz transformação da condição dos indivíduos de periferia como oprimidos, é necessário que a Educação, numa pedagogia acolhedora e emancipatória, esteja na vanguarda deste processo. Impulsionar o altruísmo e autoestima do educador e educando é ditar à educação que estes e aqueles estão condicionados e capacitados para elevar seu nível intelectual e, logo, social na ação histórica consequente. Tudo isso, na busca da libertação e liberdade que se manifesta no âmago da existência humana.

A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige uma permanente busca. [...] que só existe no ato responsável de quem a faz. Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Não é também a liberdade um ponto ideal, fora dos homens, ao qual inclusive eles se alienam. Não é ideia que se faça mito. É condição indispensável ao movimento de busca em que estão inscritos os homens como seres inconclusos. (FREIRE, 2018, p. 46)

Para tanto, faz-se indispensável reformar todo o sistema de ensino em que os jovens brasileiros das comunidades estão introduzidos, de tal forma a propor um novo e eficiente ambiente escolar. Isto posto, repensar a ideologia pedagógica opressora vigente é parte inseparável do processo. Assim, atrelar um novo sentido modernizador da educação é contrariar o paradigma decadente da situação escolar das áreas marginalizadas, e realocar o espaço educacional para uma nova perspectiva pedagógica, mediante a implementação das tecnologias.

E vossa educação não é também determinada pela sociedade? Pelas condições sociais em que educaís vossos filhos, pela intervenção direta ou indireta da sociedade, por meio de vossas escolas etc.? Os comunistas não inventaram a intromissão da sociedade na educação; apenas procuram modificar seu caráter arrancando a educação da influência da classe dominante. (MARX; ENGELS, 2010, p. 55)

Identifica-se as TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) como um aparato viável na implementação deste ideal proposto – que, aqui, não necessariamente está enraizado dentro das ideias e afirmações marxistas em sua totalidade. Como educação implica, por essência, comunicação e informação, as TIC's viabilizam por excelência um movimento de alcance da transformação social. Diz-se isso também, pois já introduzida no mundo moderno, tanto jovens como educadores estão familiarizados para com elas e isso facilitará a adaptação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado brasileiro há muito permitiu-se desvalorizar, estagnar e assolar a educação pública. Ignora seu dever de estabelecer uma ordem social justa e que promova equidade, sobretudo dentro de contextos sociais cuja urgência da assistência estatal vigora imperativa. Perpetua e preza pelas disparidades sociais, estendendo os privilégios aos privilegiados e a opressão aos oprimidos, dentro do espaço e do tempo, conferindo a não concretização de uma transformação social imprescindível.

Logo, entende-se que o Estado é responsável pela reparação de tal injustiça, bem como dar assistência para que os indivíduos possam atingir uma condição de consciência superior a esta que lhes é entregue. O alcance total do Direito à Educação – esta, entendida como ferramenta de independência – é a concretização de uma mente e vida livre e digna. Ora, se é a Educação a agente da emancipação individual e coletiva, para o bem-estar comum, deve ela estar envolvida nas políticas públicas de garantia dos direitos.

Não é plausível admitir que a modernização do mundo tecnológico esteja à disposição somente a uma parcela da sociedade que já aproveita de sua comodidade de vida, mas deve ser para todos. Dessa forma, o Estado deverá dispor-se a investir em infraestrutura e ideais pedagógicos transformadores do paradigma educacional atual, introduzindo as TIC's nas mais variadas comunidades urbanas brasileiras. Uma demanda comum a todas estas e que ascenderá a transfiguração do cenário social, dando vitalidade à consciência das massas.

5. BIBLIOGRAFIA

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**
Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>.
Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 66^a. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27^a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

MARX, Karl; EGENLS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

TOMELIN, Nilton Bruno. **As Tecnologias de Informação e Comunicação no processo educativo e a Pedagogia de Paulo Freire**. 2017. Disponível em:
<http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos-cientificos/as-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-no-processo-educativo-e-a-pedagogia-de-paulo-freire>. Acesso em: 13 jun. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante y el investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.